DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10850/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17237/2013
PROTOCOLO	: 1451445
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE GESTORA:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA – SANESUL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2013
CONTRATADO	: JC CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS EIRELI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
OBJETO CONTRATADO	: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO MENTAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2013
VALOR CONTRATUAL	: R$ 108.850,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamentos (2º e 3° Termos Aditivos) do contrato nº 257/2013 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 027/2013, celebrado entre a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA – SANESUL** e a empresa **JC CONSULTÓRIA DE RECURSOS HUMANOS EIRELI,** tendo como objeto a Realização de Exames de Aptidão Mental para Funcionários Selecionados através de Concurso Publico.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria De Controle Externo, emitiu a análise de nº 20893/2018 (peça. 53) opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (2º e 3° Termo Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 12573/2019 (peça. 54) opinou pela **regularidade** da formalização do 2º e 3° Termos Aditivos e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, e § 4º, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira e formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos) ao Contrato nº 257/2013, nos termos do artigo 121, III, §4º, II e III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe foram julgados através da Deliberação ACO1 - 450/2018 (peça. 42) como regulares.

Destaca-se, ainda, que o aditamento (1º Termo Aditivo) ao contrato em epígrafe foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão ACO1- 450/2018 (peça. 42) cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Os 2º e 3° Termos Aditivos encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 150.125,00;
- Nota fiscal: R$ 150.125,00;
- Pagamento: R$ 150.125,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as

normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 257/2013 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 027/2013, entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a Empresa JC Consultoria de Recursos Humanos EIRELI, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, IIII, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc